MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 04/2022

Telêmaco Borba, 17 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que institui o Programa Salve o Celular no Âmbito do Município de Telêmaco Borba.

Justificamos este pedido de Lei, tendo-se em vista a necessidade de reforçar as medidas de segurança visando inibir da comercialização de celulares furtados, roubados ou extraviados no município de Telêmaco Borba – Paraná, conforme indicação nº 621/21 emitida pelo digníssimo Vereador Jeferson Abreu.

Sem mais para o momento renovo os votos de estima e apreço a esta casa legislativa e a todos seus nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: Institui o Programa Salve o Celular no âmbito do Município de Telêmaco Borba, conforme especifica.

Art. 1º Através da presente lei, fica instituído o Programa Salve o Celular, que tem por objetivo orientar a população e fortalecer o combate à venda de celulares furtados, roubados e extraviados.

Art. 2º As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório no Município de Telêmaco Borba, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos, deverão orientar e auxiliar seus clientes, advertindo sobre os seguintes procedimentos básicos:

I - A possibilidade de limpeza dos dados do celular de forma remota, por meio de contas na *internet*, como por exemplo no caso de aparelhos *Android,* o procedimento pode ser realizados pela links: https://www.google.com/android/find - https://myaccount.google.com/find-your-phone, no caso de aparelhos iPhone: https://www.icloud.com/find.

II - A realização de Boletim de Ocorrência, orientando os meios e locais para realização dos procedimentos exigidos pelo órgão competente;

III - Os procedimentos para a realização do bloqueio do aparelho e do *chip*;

IV - Os procedimentos para consulta referente à eventual registro de impedimento no aparelho, conforme serviço disponibilizados pelo Governo Federal, na página da *internet*: https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/celular-legal/consulte-sua-situacao;

§1º Ficam obrigadas as empresas de assistência técnica e revenda de celulares usados sediados no município, ao cumprimento no disposto no artigo 2º desta lei.

§2º As empresas descritas na presente lei devem fixar informações visuais em sua sede comercial, constando os incisos I ao IV do artigo primeiro desta lei, para que seja dado publicidade aos consumidores.

§3º Em relação aos aparelhos celulares comercializados até a data da vigência desta lei, as empresas e concessionárias de telefonia móvel poderão

adotar formas de campanha de incentivo aos clientes para conscientização dos procedimentos a serem adotados no caso de celulares furtados, roubados e extraviados, conforme descrito neste artigo.

Art. 3º Fica permitido o Poder Executivo à vincular na página da *internet* de domínio do município, os *links* e informações descritas no art. 2º, para auxílio na execução dos objetivos desta lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 2º desta lei implicará em penalidades, conforme disposto no Código de Postura Municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de janeiro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município